

GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Decreto Nº 03/2021, 22 de fevereiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE A
PANDEMIA DO COVID-19 E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO\CE, no uso de suas atribuições e com fundamento legal no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mucambo\CE:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto nº. 33.510, de 16 de março de 2020 e Decreto de Nº: 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, também em razão da COVID-19 e emergência em saúde municipal de Mucambo-CE, conforme decreto 01\2020, 01 de abril de 2020.

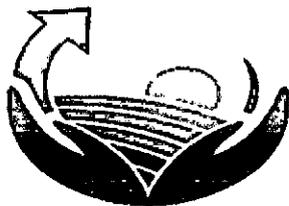
CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território Municipal no combate à disseminação do novo Corona vírus, objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde se observa o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as

S



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o Governo Estadual, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as empresas nesse momento difícil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO ainda o impacto social decorrente da COVID19, o que tem feito o poder público promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar, ao máximo, a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

CONSIDERANDO a necessidade atual de aplicação da política de isolamento social e que se mostrar a medida eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a situação de crescente de casos confirmados no município de Mucambo-CE, que atualmente contar com 12 casos de Covid-19.

DECRETA

Art. 1º. No período compreendido do dia 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

- I- A APLICAÇÃO DE TODAS AS REGRAS DE RESTRIÇÃO DO DECRETO ESTADUAL DE Nº: 33.936 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

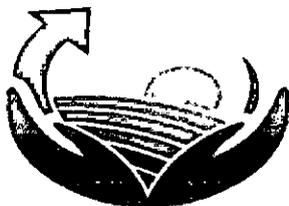
Art. 2º. Os Órgãos Públicos Municipal, tem que funcionar com equipe de pessoal reduzida, com revezamento de pessoal.

- I- O uso de máscara é obrigatório, para todos os usuários dos serviços públicos.

Art. 3º. Para o comercio local.

- I- Uso obrigatório de máscara, para os clientes e funcionários.

S



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

- I- Uso obrigatório de máscara, para os clientes e funcionários.
- II- Disponibilização de álcool 70%.
- III- Controle de acesso dos clientes, visando evitar a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos.

Art. 4º. A proibição no âmbito do município a realização de eventos com presença de público e suspende as atividades desportivas.

Art. 5º: Ficar determinado a criação de uma comissão de fiscalização e acompanhamento das medidas de enfrentamento da pandemia causado pelo Covid-19.

I-Composta por membros escolhidos nas diversas funções das múltiplas secretarias municipais de Mucambo.

II-A nomeação dos membros, ocorrerá por portaria com finalidade própria.

Art.6º. Que no período da pandemia, os corpos de óbitos suspeitos ou confirmados de covid-19, seja sepultado com maior brevidade possível, afim de evitar manuseio prolongados do corpo e aglomeração em torno do mesmo.

Art. 7º. Aplicar as regras do decreto Municipal de Nº 41\2020, de 21\08\2020.

Art. 8º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e complementando os decretos em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucambo, no Centro Administrativo, aos 22 dias de fevereiro de 2021.



Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal de Mucambo\Ce